Exercício Financeiro - 2025

PROCESSO N°: 014/2025
INEXIGIBILIDADE N°: 002/2025

Objeto: Contratação de um escritório de advocacia especializado para prestar **assessoria e consultoria jurídica e administrativa** ao município de Jupi/PE. O foco principal será o **acompanhamento e assessoramento nos itens do Cadastro Único de Convênios (CAUC), junto à Receita Federal e demais órgãos federais**, visando a **regularização fiscal e financeira** do município.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (27/01/2025), nesta cidade de Jupi, Estado de Pernambuco, na sede da Prefeitura Municipal de Jupi, faço a autuação da autorização de abertura da **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025,** que tem como objeto: Contratação de um escritório de advocacia especializado para prestar **assessoria e consultoria jurídica e administrativa** ao município de Jupi/PE. O foco principal será o **acompanhamento e assessoramento nos itens do Cadastro Único de Convênios (CAUC), junto à Receita Federal e demais órgãos federais**, visando a **regularização fiscal e financeira** do município. Conforme documentos que se seguem. Do que para constar, faço este termo.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contratação de Escritório de Advocacia para Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada

1. Introdução

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo fundamentar a necessidade de contratação de um escritório de advocacia especializado para prestar assessoria e consultoria jurídica e administrativa ao município de Jupi/PE. O foco principal será o acompanhamento e assessoramento nos itens do Cadastro Único de Convênios (CAUC), junto à Receita Federal e demais órgãos federais, visando a regularização fiscal e financeira do município.

A contratação será realizada com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, notadamente para a contratação de serviços técnicos especializados, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

2. Justificativa da Contratação

O município de Jupi/PE enfrenta desafios recorrentes na gestão e regularização de pendências tributárias e administrativas perante órgãos federais. A complexidade da legislação e a necessidade de conformidade com normas federais tornam imprescindível a contratação de serviços jurídicos especializados, que viabilizem a continuidade de repasses e a mitigação de riscos financeiros.

A justificativa da contratação se baseia nos seguintes fatores:

- Complexidade da Legislação Tributária e Administrativa: A legislação tributária e administrativa federal é extensa, dinâmica e exige conhecimento técnico especializado para garantir sua correta aplicação.
- Regularização de Pendências no CAUC: Restrições no CAUC podem impedir o município de receber transferências voluntárias da União, comprometendo a execução de políticas públicas essenciais.
- Assessoria para Negociação de Débitos Federais: O município precisa de suporte técnico especializado para realizar parcelamentos, compensações tributárias e outras negociações junto à Receita Federal e órgãos competentes.
- Atuação Preventiva e Contenciosa: A assessoria contratada atuará de forma preventiva e estratégica, evitando novas pendências e minimizando riscos de sanções e penalidades.

3. Fundamentação Legal – Inexigibilidade de Licitação

A contratação direta será fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
**III – contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente*

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

3.1. Inviabilidade de Competição

A inviabilidade de competição decorre do fato de que os serviços jurídicos especializados exigem conhecimento técnico aprofundado e experiência comprovada, o que torna impossível a realização de uma disputa objetiva entre diferentes prestadores de serviço, uma vez que a escolha não pode se basear apenas no menor preço, mas na qualidade e notoriedade do profissional ou escritório contratado.

3.2. Caracterização da Natureza Singular do Serviço

Os serviços a serem contratados são considerados técnicos especializados e de natureza intelectual, pois envolvem:

- Acompanhamento da situação fiscal e tributária do município perante órgãos federais.
- Assessoria e consultoria jurídica em direito tributário e público, com foco na regularização de pendências administrativas e tributárias.
- Elaboração de estratégias jurídicas para negociação de débitos, incluindo parcelamentos e compensações tributárias.
- Atuação preventiva e contenciosa, garantindo segurança jurídica e mitigação de riscos ao município.

3.3. Notória Especialização

A contratação do escritório jurídico será pautada na notória especialização, que se caracteriza quando o profissional ou empresa possui experiência comprovada, publicações técnicas, atuação reconhecida no meio jurídico e histórico de serviços prestados a entes públicos na mesma área de atuação.

Para comprovar essa especialização, o escritório contratado deverá apresentar:

- Histórico de atuação em processos de regularização tributária de entes públicos.
- Comprovação de experiência em assessoria para municípios no tocante à Receita Federal e CAUC.
- Equipe qualificada, com advogados especializados em direito tributário e público.

---

4. Objetivos da Contratação

A contratação tem os seguintes objetivos principais:

1. Diagnóstico da Situação Fiscal do Município, incluindo levantamento de pendências no CAUC, Receita Federal e demais órgãos.
2. Assessoria para Regularização Tributária, evitando restrições e bloqueios de repasses federais.
3. Consultoria Jurídica Estratégica, orientando a administração municipal sobre melhores práticas de gestão tributária e administrativa.
4. Atuação Preventiva e Contenciosa, reduzindo riscos de novas penalidades e processos administrativos.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

Jupi/PE 0004

5. Escopo dos Serviços

O escritório contratado prestará os seguintes serviços:

5.1. Diagnóstico e Regularização de Pendências

- Levantamento detalhado das pendências no CAUC, Receita Federal e outros órgãos federais.
- Identificação de débitos e restrições que possam comprometer repasses de recursos ao município.
- Desenvolvimento de plano de regularização e propostas de negociação junto aos órgãos competentes.

5.2. Assessoria e Consultoria Jurídica

- Assessoria tributária especializada, incluindo estratégias para quitação e parcelamento de débitos federais.
- Elaboração de pareceres jurídicos sobre regularização de tributos e cumprimento de obrigações fiscais.
- Representação jurídica e administrativa perante órgãos federais e estaduais.

5.3. Acompanhamento Continuo e Preventivo

- Monitoramento constante da situação do município no CAUC e Receita Federal.
- Adoção de medidas preventivas para evitar o surgimento de novas pendências fiscais.
- Treinamento e orientação da equipe municipal sobre boas práticas de gestão tributária e administrativa.

---

6. Benefícios Esperados

A contratação do escritório jurídico especializado trará benefícios diretos e indiretos ao município, tais como:

- ✅ Regularização fiscal e tributária, garantindo acesso a recursos federais.
- ✅ Prevenção de penalidades e sanções administrativas.
- ✅ Maior eficiência na gestão tributária, reduzindo custos e riscos financeiros.
- ✅ Segurança jurídica nas decisões administrativas municipais.

---

7. Considerações Finais

Diante da complexidade e singularidade dos serviços jurídicos necessários, bem como da impossibilidade de competição objetiva entre prestadores de serviço jurídico especializado, a contratação por inexigibilidade de licitação encontra amparo legal no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A notória especialização do escritório a ser contratado será um critério essencial para garantir que o município obtenha um serviço altamente qualificado, capaz de assegurar a regularização de suas obrigações tributárias e o desbloqueio de recursos federais essenciais para a administração pública municipal.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

Jupi/PE 0005

Dessa forma, recomenda-se a formalização do processo de contratação direta, garantindo transparência, eficiência e legalidade na prestação dos serviços advocatícios em prol do município de Jupi/PE.

Jupi/PE, 27 de janeiro de 2025.

Douglas Tobias do Nascimento
Secretário de Administração

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0006
Jupi/PE

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

(Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de escritório de advocacia profissional, especializado em **direito tributário e direito público**, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica e administrativa ao Município de Jupi/PE. A contratação visa o acompanhamento e assessoramento quanto às obrigações e pendências do Município no **Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), Receita Federal e outros débitos federais**.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada com fundamento no **artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Jupi/PE necessita de **assessoria e consultoria jurídica especializada** para o devido acompanhamento das suas obrigações fiscais, tributárias e administrativas perante órgãos federais. A presente contratação justifica-se pela necessidade de:

- Regularização e monitoramento dos itens constantes no **CAUC**, visando evitar impedimentos para o recebimento de transferências voluntárias da União;
- Acompanhamento e assessoria junto à **Receita Federal** para esclarecimento de possíveis débitos e cumprimento das obrigações fiscais;
- Atuação consultiva e estratégica para a **redução de passivos tributários e administrativos federais** que possam comprometer as finanças públicas municipais;
- Assessoramento jurídico em **procedimentos administrativos e judiciais** relacionados a débitos tributários e administrativos federais.

Diante da **complexidade e especificidade do objeto**, faz-se necessária a contratação de **profissional ou empresa de notória especialização**, condição indispensável para assegurar a eficiência na regularização das pendências municipais.

4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Considera-se de notória especialização o escritório de advocacia que:

- Possua **experiência comprovada** na prestação de serviços advocatícios para entes públicos, especialmente na área tributária e administrativa;
- Tenha atuação consolidada em **regularização de obrigações municipais perante órgãos federais**;
- Conte com **profissionais altamente qualificados**, com especialização e experiência comprovadas em direito tributário e direito público;
- Tenha reconhecimento por **trabalhos técnicos de elevada complexidade**, que demonstrem a sua especialização no tema.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

A notória especialização deve ser comprovada por meio de **documentação técnica, portfólio de serviços prestados a entes públicos e qualificação profissional dos advogados** do escritório contratado.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pelo escritório contratado incluem:

- **Diagnóstico das pendências** do Município no CAUC, Receita Federal e demais órgãos federais pertinentes;
- **Elaboração de estratégias jurídicas** para a regularização dos débitos e pendências existentes;
- **Acompanhamento de processos administrativos e judiciais** relacionados a obrigações fiscais e tributárias do Município;
- **Orientação e suporte jurídico-administrativo** para evitar novas ocorrências de inadimplência;
- **Interlocução com órgãos federais competentes** para esclarecimentos e tratativas sobre débitos e obrigações do Município.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo da prestação dos serviços será de **12 meses**, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Administração Pública e a conveniência da contratada, nos termos da legislação vigente.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação será definido com base na proposta apresentada será de R$ 12.000,00 (doze mil reais), considerando a complexidade dos serviços e o mercado de referência.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado **mediante apresentação de nota fiscal/fatura e relatório detalhado dos serviços prestados**, observando-se os critérios e prazos estabelecidos no contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será fiscalizada pela **Procuradoria Geral do Município** ou órgão designado, que acompanhará a prestação dos serviços, atestará a execução do contrato e verificará o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para a formalização da contratação, o escritório de advocacia deverá apresentar:

- **Comprovante de inscrição na OAB** de seus sócios e advogados integrantes;
- **Currículo e portfólio de serviços** prestados a entes públicos na área tributária e administrativa;
- **Certidões negativas de débitos** trabalhistas, tributários e previdenciários;
- **Declaração de inexistência de impedimentos legais** para a contratação com o setor público;
- **Proposta detalhada** com especificação dos serviços, honorários e metodologia de trabalho.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação visa garantir a **segurança jurídica e a regularização fiscal do Município de Jupi/PE**, de modo a evitar prejuízos financeiros e restrições na captação de recursos públicos. A contratação será formalizada por meio de **instrumento contratual específico**, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Jupi/PE, 27 de janeiro de 2025.

Douglas Tobias do Nascimento
Secretário de Administração

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0009
Jupi/PE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de escritório de advocacia especializado em assessoria e consultoria jurídica e administrativa, com expertise em direito tributário e público, para acompanhar, orientar e adotar medidas visando à regularização de pendências do Município de Jupi/PE junto a órgãos federais, especialmente no que se refere aos itens do Cadastro Único de Convênios (CAUC), débitos perante a Receita Federal do Brasil e outras obrigações fiscais federais.

A prestação dos serviços deverá abranger, entre outros, os seguintes aspectos:

1.1 Assessoria e Consultoria Jurídica e Administrativa

- Diagnóstico detalhado das pendências do Município junto ao CAUC, identificando as causas das restrições e propondo estratégias para sua regularização.
- Análise e orientação sobre débitos fiscais inscritos ou não na Dívida Ativa da União, bem como medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua renegociação ou extinção.
- Assessoria na elaboração de defesas, recursos administrativos e pareceres técnicos relacionados a autuações e cobranças de tributos federais, garantindo a correta fundamentação jurídica.
- Acompanhamento e orientação sobre parcelamentos tributários e programas de regularização fiscal (REFIS, PERT, entre outros) aplicáveis ao ente municipal.

1.2 Gestão Estratégica para Regularização do Município

- Identificação e implementação de medidas preventivas e corretivas para evitar novas restrições no CAUC e demais registros de inadimplência.
- Acompanhamento contínuo da situação fiscal do Município perante órgãos federais, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a manutenção da regularidade cadastral.
- Interface com órgãos como Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria-Geral da União (CGU) para esclarecimentos e encaminhamentos necessários.
- Elaboração de relatórios técnicos e informativos periódicos para subsidiar a administração municipal na tomada de decisões.

1.3 Capacitação e Transferência de Conhecimento

- Treinamento e capacitação de servidores municipais responsáveis pelo setor financeiro e tributário, visando aprimorar a gestão de tributos e obrigações acessórias.
- Elaboração de cartilhas e manuais orientativos sobre os principais aspectos da legislação tributária aplicável aos municípios e melhores práticas para evitar novas irregularidades.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, a serem prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

O serviço de assessoria e consultoria jurídica na área tributária e pública, especialmente para regularização de pendências junto ao CAUC e órgãos federais, demanda conhecimentos específicos e aprofundados, tornando inviável a competição entre prestadores genéricos.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A manutenção da regularidade fiscal e cadastral do Município é condição essencial para a celebração de convênios, recebimento de transferências voluntárias e captação de recursos federais, sendo imprescindível o acompanhamento jurídico especializado para garantir que o ente municipal não seja impedido de firmar contratos e obter repasses financeiros.

A contratação de um escritório de advocacia com expertise comprovada na área tributária e administrativa se faz necessária em razão da complexidade dos temas envolvidos, do caráter estratégico das ações a serem adotadas e da exigência de conhecimento aprofundado sobre legislação específica e jurisprudência tributária.

Dada a singularidade do objeto e a necessidade de um escritório com notória especialização e experiência comprovada em assessoria a entes públicos, torna-se inviável a realização de um certame competitivo, pois os serviços advocatícios não podem ser prestados de maneira padronizada, dependendo diretamente das qualificações do contratado.

5. DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do escritório de advocacia será realizada com base nos seguintes critérios:

- Reconhecida especialização na área de direito tributário e público, especialmente na assessoria a municípios e entes públicos;
- Experiência comprovada na regularização de pendências junto ao CAUC e Receita Federal, com histórico de êxito em casos semelhantes;
- Equipe qualificada, composta por advogados com titulação acadêmica relevante, publicações jurídicas e atuação consolidada na área tributária;
- Capacidade técnica demonstrada por meio de pareceres, publicações ou reconhecimentos por entidades do setor jurídico e administrativo.

CONTRATADO:

PAIVA & PAES BARRETO ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 10.542.461/0001-40, com sede Av. Conselheiro Aguiar, nº 1748, sala nº 408, Boa Viagem, Recife PE, CEP 51.111-010.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

5. DA RAZOABILIDADE DOS PREÇOS

O valor do contrato será compatível com os preços praticados no mercado para serviços de mesma natureza e complexidade, perfazendo um valor R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal, considerando o prazo de 12 meses para o referido serviço, levando-se em consideração:

A qualificação do escritório contratado e sua expertise na área tributária e administrativa;

- O impacto da atuação na regularização fiscal e financeira do município;
- O tempo estimado para a execução das atividades e complexidade das demandas;
- Contratos similares de valores com outros órgãos da Administração

A contratação se dará por meio de contrato de prestação de serviços, com valores fixados de acordo com a complexidade do objeto e os honorários normalmente praticados para atividades semelhantes.

6. DA CONCLUSÃO

Considerando:

1. A necessidade urgente de regularização das pendências do Município junto ao CAUC e Receita Federal;
2. A singularidade dos serviços a serem prestados, que exigem conhecimentos jurídicos específicos e aprofundados;
3. A notória especialização do escritório a ser contratado, comprovada por sua experiência na área tributária e administrativa;
4. A inviabilidade de competição, conforme disposto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

Justifica-se a presente inexigibilidade de licitação.

Jupi/PE, 27 de janeiro de 2025.

Douglas Tobias do Nascimento
Secretário de Administração

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0012
Jupi/PE

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório n.º 014/2025

Inexigibilidade nº 002/2025

Objeto: Contratação de escritório de advocacia especialiazado em assessoria e consultoria jurídica e administrativa ao município de Jupi/PE, com foco principal será o acompanhamento e assessoramento nos itens do Cadastro Único de Convênios (CAUC), junto à Reeta Federal e demais órgãos federais, visando a regularização fiscal e financeira do município.

Proponente: Paiva & Paes Barreto Advogado, com sede na Av. Conselheiro Aguiar, 1748, Empresarial Ítalo Brasil Renda, Sala 408, Boa Viagem, Recife/PE.

Interessada: Secretaria de Administração.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de Autos do Processo nº 017/2025, Inexigibilidade nº 002/2025, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, com o fito de promover a contratação direta de Contratação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Scecretaria Municipal de Saúde, embasados em plena especialização dos prestadores, destinados ao acompanhamento técnico jurídico.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

II - DA RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA

De acordo com os documentos juntados, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo o administrador público entender de modo diverso.

Desse modo o Parecer tem o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

O dirigente de um órgão possui o comando da máquina administrativa e deve ser ciente e se responsabilizar por todas as decisões que adota, independentemente da natureza delas, ou seja, o administrador público não é simplesmente uma figura decorativa na estrutura, ao contrário, deve adotar uma postura ativa no comando das decisões, uma vez que está obrigado a atender os princípios fundamentais da administração pública.

Cumpre anotar que o "parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa". (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377).

Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo, que submetemos à apreciação superior.

III - ANÁLISE JURÍDICA

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

eminentemente jurídicos do presente processo de inexigibilidade.

Desse raciocínio extrai-se primeiramente quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Magna Carta/88. Contudo, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional ora citado, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, conditio *sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual.

Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

"c", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Desse modo, analisando os autos tem-se comprovada a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Logo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, portanto, considerando a justificativa, objetivo e detalhamento da
contratação, assim como os documentos juntados.

A presente manifestação referencial tem como paradigma alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

No caso em tela, dar-se-á para fins de contratação de empresa especializada em prestação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Secretaria Municipal de Saúde, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades de licitação e procedimentos correlatos, observando todos os procedimentos compulsórios de contratações do Poder Público.

Ressalte-se a previsão constante no art. 2º, V, da Lei nº 14.133/2021 que

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0016
Jupi/PE

estabelece a sua aplicação nos casos de prestação de serviços, inclusive "serviços técnico-profissionais especializados".

Atente-se que a Lei nº 14.133/2021 elenca dentre seus diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os Princípios da Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa e da Motivação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Assim, no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 do novo estatuto licitatório, o legislador traz um rol exemplificativo de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, consequentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo legal, vejamos:

> Art. 74, É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> [...]
>
> §3º: considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente
>
> de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

[...]

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

Quanto a necessidade de se demonstrar a singularidade trazemos a decisão da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União – AGU, através do Parecer n.º 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, que entendeu pela "desnecessidade da singularidade para contratação do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021", cuja ementa transcreve-se abaixo:

EMENTA: LEI 14.133, DE 2021. ART. 74, III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO.

Não se fala, em singularidade do serviço na medida que tantos outros profissionais poderiam prestá-lo, mas na exigência de comprovação de que, por força da confiança depositada em determinado prestador de serviço, apenas ele está

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

apto a atender os anseios do ente público.

Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância, assim, enfatizamos, pois, que a empresa juntou Atestados de Capacidade Técnica, subscritos pelo gestor, em anexo.

Não obstante o entendimento acima, o qual nos filiamos, é importante destacar que a empresa contratada preenche as seguintes circunstâncias: a) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; b) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e c) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Analisada a possibilidade jurídica do processo, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021, haja vista que a notória especialização restou comprovada, considerando a documentação juntada aliada ao requisito da confiabilidade do gestor na empresa sob análise.

IV- DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Passamos a análise da observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, assim dispõe:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, passamos a verificar se o procedimento em análise obedece os comandos legais supracitados.

V- DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

Conforme documentos anexos, tem-se que o procedimento encontra-se instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/20121.

Salienta-se que o Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Quanto a pesquisa de preços, deverá ser executada de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2020, assim, conforme consta da tabela da OAB. observa- se que foi juntado relatório estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto a partir das cotações devidamente subscritas pelo servidor identificado nos autos.

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração Pública, cabe a essa assessoria jurídica orientar a
respeito do tema, sem necessariamente fazer juízo de valor a respeito do resultado da pesquisa.

VI- PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por inexigibilidade, também a parecer jurídico e pareceres técnicos. Nesse sentido, trazemos abaixo o seguinte entendimento doutrinário:

Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2022. O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer. Por

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico. Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra- se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'. Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do Gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica. *(SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).*

Neste caso, a contratação perfaz um valor superior, sendo necessário o parecer.

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de despacho atestando a existência de crédito orçamentário.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação da empresa, O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente.

Atente-se, também, para a exigência e necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da obrigatoriedade constante no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

> Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, §único e 94 da Lei n.º 14.133/2021).

Quanto a minuta do contrato juntada aos autos, está em consonância com aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações, consoante fls. 26/31.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0023
Jupi/PE

VII- CONCLUSÃO

Ressaltamos que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor.

Diante do exposto, APROVAMOS A MINUTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE n° 002/2025 nos termos do artigo 74. III, "c" da Lei 14.133/2021, a ser firmado com Paiva & Paes Barreto Advogado, com sede na Av. Conselheiro Aguiar, 1748, Empresarial Ítalo Brasil Renda, Sala 408, Boa Viagem, Recife/PE, por inexigibilidade de licitação.

Verificamos que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

É o Parecer, SMJ.

Bel. Francisco Fabiano Sobral Ferreira
OAB/PE 26.546

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0024
Jupi/PE

PAIVA &
PAES BARRETO

Recife/PE, 27 de janeiro de 2025.

Exma. Prefeita do Município de Jupi/PE,

PAIVA & PAES BARRETO ADVOGADOS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 10.542.461/0001-40, com sede na Av. Conselheiro Aguiar, nº 1748, Sala nº 408, Boa Viagem, Recife (PE), CEP 51.111-010, na condição de Escritório de Advocacia profissional em assessoria e consultoria jurídica e administrativa, especializados na área do Direito Tributário e Público visando o acompanhamento e assessoramento quanto aos itens do CAUC – Cadastro Único de Convênios, consultoria e orientações relacionadas a Receita Federal, PGFN e outros débitos Federais, onde serão realizadas diligências, além de suporte técnico para consultoria em questões tributárias, vem demonstrar interesse em desenvolver e prestar os serviços acima mencionados em prol do Município de Jupi (PE)

Sendo assim, para efeito de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, propõe a Vossa Excelência o pagamento de honorários no montante mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil) em 12 (doze) meses, no qual estão incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

ALEXANDRE DA COSTA LIMA PAES BARRETO

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DA COSTA LIMA PAES BARRETO
Dados: 2025.01.27 11:38:33 -03'00'

PAIVA & PAES BARRETO ADVOGADOS
CNPJ/MF 10.542.461/0001-40

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

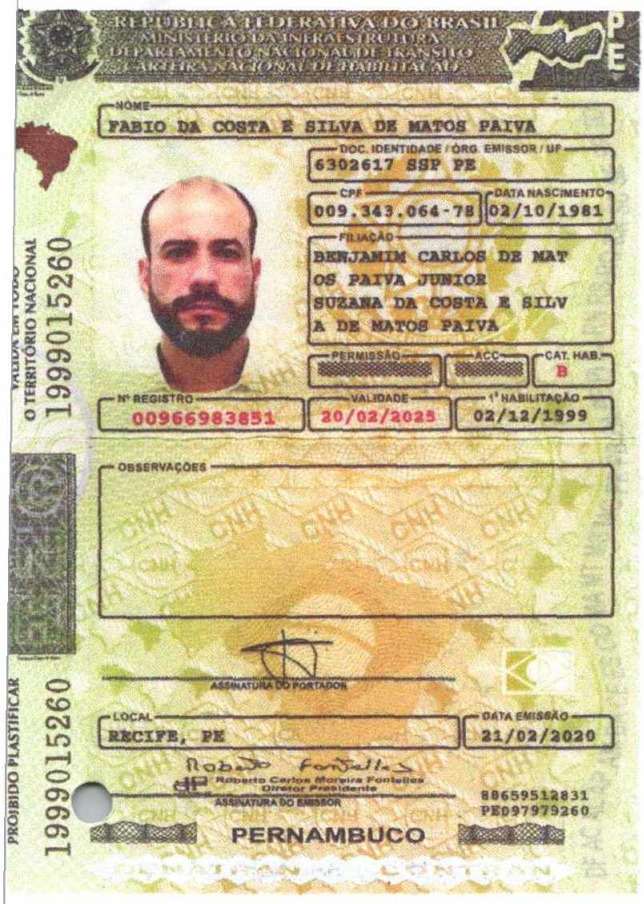

0025
Jupi/PE

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0026
Jupi/PE

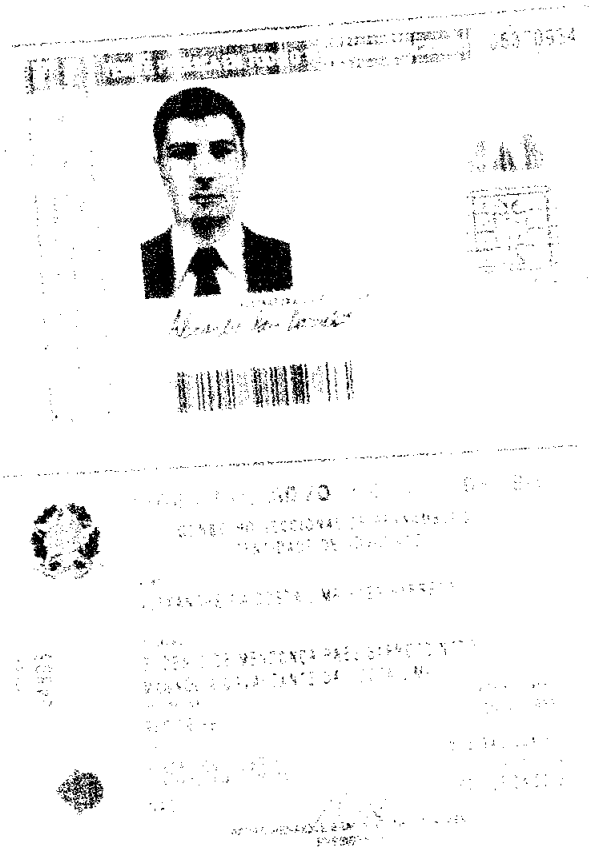

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250711115135.pdf
assinado por: idUser 261

OAB
PERNAMBUCO

0027
Jupi/PE

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em Sessão da Primeira Câmara deste Conselho Seccional, realizada em 18 (dezoito) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), foi aprovado o registro da 2ª (segunda) alteração contratual da Sociedade Unipessoal de Advocacia denominada **"ALEXANDRE PAES BARRETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, *que neste ato* transforma em Sociedade Pluripessoal, passando a denominar **"PAIVA & PAES BARRETO ADVOGADOS"**, a qual foi averbada no Livro próprio "B" de nº. 08, sob o número de registro **1.172** (mil cento e setenta e dois), em 20 (vinte) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 20 (vinte) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte). Eu, [illegible], Iédna Maria R. de Sá Maniçoba – Secretária II e Gestora da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.

Vanessa Barros de Melo
OAB/PE [illegible]

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0028
Jupi/PE

02ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE ALEXANDRE PAES BARRETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

NOVA RAZÃO SOCIAL: "PAIVA & PAES BARRETO ADVOGADOS" CNPJ Nº 10.542.461/0001-40

ALEXANDRE PAES BARRETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na OAB/PE sob o nº 1.172, neste ato representada por seu titular **Alexandre da Costa Lima Paes Barreto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Pernambuco, sob o nº 24.808-D, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] e domiciliado na Rua Desembargador Martins Pereira, nº 225, Apto. 102, Aflitos, Recife/PE, CEP [redacted] terar o Contrato Social, em observância ao disposto no Provimento nº 170/2016, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO:

1.1 - A sociedade **ALEXANDRE PAES BARRETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** passa a ter sua sede no endereço Av. Conselheiro Aguiar, nº 1748, Empresarial Ítalo Brasil Renda, Sala 408, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.111.010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INGRESSO DE SÓCIO PATRIMONIAL COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

2.1 - Ingressa na sociedade o advogado **FÁBIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Pernambuco, sob o nº 32.176-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.343.064-78, que subscreve e integraliza o montante de R$. 10.000,00 (dez mil reais).

2.2 – O capital subscrito neste ato passa a ser de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido neste ato em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

a) O sócio **ALEXANDRE DA COSTA LIMA PAES BARRETO**, subscreve e integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas no valor de R$ 1.00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R$ 10.000,00 (dez mil reais); e

b) O socio **FÁBIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA**, subscreve e integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas no valor de R$ 1.00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0029
Jupi/PE
FLS

Sendo assim, o capital social fica assim distribuido entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM REAIS
ALEXANDRE DA COSTA LIMA PAES BARRETO	10.000	R$ 10.000,00
FÁBIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA	10.000	R$ 10.000,00
TOTAL:	20.000,00	R$ 20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE *INDIVIDUAL* DE ADVOCACIA EM SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

3.1 - Por consequência das modificações promovidas com a integralização de cotas indicadas na cláusula anterior e ingresso do socio **FÁBIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA,** a Sociedade Individual de Advocacia é convertida em Sociedade de Advogados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

4.1 - Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade de Advogados passa a ser regida pelas seguintes regras, além da Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis:

4.1.1 – RAZÃO SOCIAL: A Sociedade utilizará a razão social **"PAIVA & PAES BARRETO ADVOGADOS"**.

4.1.2 – DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – Os sócios exercerão conjuntamente os cargos de gerência e administração da sociedade, podendo exercer em conjunto ou separadamente.

4.1.2.1 - DA VÊNIA CONJUNTA. Nos atos de representação da sociedade haverá a necessidade da formalização das assinaturas de todos os sócios, ou através de procurador devidamente constituido para atuarem em nome da mesma, quando for necessário:

a) Onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados à sociedade, somando-se a estes todos outros atos ou repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade.

b) Nomear procurador para representear a sociedade com poderes que contemplem a alínea a deste parágrafo.

4.1.2.2 - DOS ATOS A SEREM PRATICADOS: Os sócios administradores independentes da assinatura do outro ou demais sócios poderão praticar os atos de representação em geral, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições públicas, em juizo ou fora dele; realizar os atos inerentes

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0030
Jupi/PE

aos empregadores em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razões; enfim, praticar todos os atos inerentes a manutenção ordinaria da sociedade.

4.1.2.3 - DA ALTERAÇÃO DO SÓCIO-ADMINISTRADOR: O cargo de socio administrador será exercido por tempo indeterminado, sendo que a pessoa do sócio-administrador poderá ser alterada, a qualquer tempo, desde que haja deliberação neste sentido, por parte dos sócios, bem como uma eleição entre os sócios, em que se eleja o novo administrador por votantes cujas cotas representem 50% + 1% do total das cotas da sociedade.

4.1.2.4 - DOS ATOS COMUNS: Os atos que não estiverem inclusos nos dois PARÁGRAFOS acima, ou seja, os atos comuns ao exercicio da advocacia poderão ser praticados por quaisquer outros sócios, ou procuradores nomeados para tal fim.

4.1.2.5 - DA *NULIDADE DOS ATOS:* *Serão considerados sem efeito*, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso da sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades especificas da mesma, bem como realizar empréstimos, avais e fianças mesmo que se por ventura for revertido em favor da mesma.

4.1.3 – DO PRÓ-LABORE E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: Os sócios da presente receberão, pelo desempenho de suas funções, um pro labore mensal, correspondendo a valores a serem posteriormente estabelecidos, desde que de comum acordo. Haverá, a cada 03 (três) meses, a distribuicão dos lucros da sociedade entre os sócios, sendo que a distribuição dos lucros deve ser feita com prévia comunicação à empresa de contabilidade, que desde já ficará responsavel pelo controle financeiro desta sociedade.

4.1.4 – DA ATIVIDADE SOCIAL E DO BALANÇO ANUAL: O ano civil será aplicado ao exercicio social da presente sociedade, sendo que os integrantes da mesma juntamente com a empresa responsável pela contabilidade farão ao final de cada ano, um balanço geral. Após ser feito todo levantamento e deduções previstas em lei, os lucros liquidos, caso hajam, serão rateados entre os sócios, na medida das respectivas cotas. Os resultados obtidos, sejam positivos ou negativos, individuais ou em conjunto, serão revertidos diretamente para a sociedade e atribuidos conforme participação de cada sócio.

4.1.4.1: Finda-se o primeiro exercicio social ao término do ano civil.

4.1.4.2: DO CAPITAL SOCIAL E SUA UTILIZAÇÃO: Caso haja utilização do capital social, os sócios suportarão a reposição na medida de suas cotas. Apurando-se prejuizos, os sócios se reunirão para discutir o rateio, bem como a realização da reposição e os pagamentos devidos.

4.1.4.3 - DAS REUNIÕES: Serão feitas reuniões mensais, nos primeiros dias úteis de cada mês, as quais terão como pauta principal, as deliberações a respeito da destinação dos resultados obtidos. Os casos omissos deverão ser

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0031
Jupi/PE

resolvidos em reuniões extraordinárias. Ressalvando que, em todas as reuniões serão lavradas atas que conterão todas as disposições acordadas, bem como a data, a assinatura dos participantes e tudo que nela for decidido, fazendo regra para os outros participantes da sociedade.

4.1.5 - DOS CASOS DE FALECIMENTO E/OU SAÍDA DE UM DOS SÓCIOS COMPONENTES DA SOCIEDADE: O eventual falecimento de um dos integrantes da sociedade, incapacidade, insolvência, dissensão, retirada ou qualquer outra modificação da forma societária, não implicará descontinuidade ou dissolução da presente sociedade.

4.1.5.1: Após a ocorrência de um dos fatos elencados acima e decidido pela continuidade da sociedade, ao sócio que se retirar da sociedade caberá receber os valores devidos, oriundos da elaboração de um balanço especial.

4.1.5.2: Decidindo pela não continuidade da sociedade, a mesma será dissolvida obedecendo aos trâmites legais. Sendo nomeado um liquidante sócios ou terceiro indicado pela maioria detentora do capital social.

4.1.6 - DOS ATOS DE DISSOLUÇÃO E REPASSE DAS COTAS SOCIAIS: O sócio que manifestar interesse em sair da sociedade, deverá oferecer primeiramente suas cotas aos outros sócios, via notificação escrita interna, em condições idênticas, sendo que os mesmos manifestarão seu direito de preferencia expressamente, dentro de 90 (noventa) dias. Caso não ocorra tal manifestação, restam ao interessado vender, ceder ou transferir suas cotas a quem se interessar, desde que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco e tenha reputação ilibada.

4.1.6.1 - Não ocorrendo o exercício do direito de preferência no prazo estipulado acima, entender-se-á que os outros sócios aceitam tacitamente a entrada de terceiro.

4.1.6.2 – Consubstanciada a compra, será feito o repasse das cotas da sociedade com a posterior alteração contratual, a qual constará os dados do novo adquirente, suas cotas e respectivos valores. Como ato de formalidade, *será feita uma reunião com todos os integrantes da sociedade com* suas respectivas assinaturas em ata.

4.1.7 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1.7.1 - CASOS OMISSOS: Tudo que neste contrato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva pela legislação em vigor, podendo inclusive fazer adendos as cláusulas do presente contrato social.

4.1.7.2 - DOS HONORÁRIOS: Os honorarios advocaticios, contratuais e sucumbenciais, percebidos pelos sócios que fazem parte da sociedade reverterão em beneficio da sociedade. Salvo quando exercerem a profissão de

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0032
Jupi/PE

forma particula, caso que deverá ser expressamente comunicado aos outros sócios.

4.1.7.3 - IMPEDIMENTOS: Os sócios participantes desta sociedade declaram, por ser verdade, que não exercem qualquer tipo de função pública que os impeçam do exercício da advocacia. Declaram também que não estão impedidos ou suspensos por determinação da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como não participam de qualquer outra sociedade, ou respondem penalmente por crime.

4.1.8 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente sociedade de advogados que aqui se encontra constituída gira sob a razão social "**PAIVA & PAES BARRETO ADVOGADOS**, como sede na Av. Conselheiro Aguiar, nº 1748, Empresarial Ítalo Brasil Renda, Sala 408, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.111.010, tendo o iniciado suas atividades em 27 de novembro de 2008, conforme registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco.

Parágrafo Primeiro - DAS FILIAIS: Restará facultada à sociedade, por deliberação de todos os sócios, a abertura e/ou fechamento de filial em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada a seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade, que dará provimento a inscrição suplementar da mesma e seu responsável, devendo-se também comunicar a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual a sede está constituída. Ressalvando-se que um dos sócios ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, todos deverão manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

Parágrafo Segundo - OBJETO: A presente sociedade tem por objetivo, prestar todos os serviços jurídicos inerentes à profissão, de maneira conjunta ou individualmente, realizando, desta forma, colaboração profissional recíproca. Os serviços inerentes à advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO: A presente sociedade de advogados terá prazo de existência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital subscrito é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido neste ato em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscrevendo os sócios, no presente ato em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0033
Jupi/PE

a) O sócio **ALEXANDRE DA COSTA LIMA PAES BARRETO**, subscreve e integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas no valor de R$ 1.00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R$ 10.000,00 (dez mil reais); e

b) O sócio **FÁBIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA**, subscreve e integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas no valor de R$ 1.00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Sendo assim, o capital social fica assim distribuido entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM REAIS
ALEXANDRE DA COSTA LIMA PAES BARRETO	10.000	R$ 10.000,00
FÁBIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA	10.000	R$ 10.000,00
TOTAL:	20.000,00	R$ 20.000,00

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE: A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo Primeiro: No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo Segundo: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

Parágrafo Terceiro: Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados os sócios e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: Os sócios exercerão conjuntamente os cargos de gerência e administração da sociedade, podendo exercer em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Primeiro - DA VENIA CONJUNTA: Nos atos de representação da sociedade haverá a necessidade da formalização das assinaturas de todos os sócios, ou através de procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma, quando for:

a) Onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados à sociedade, somando-se a estes todos outros atos eu repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0034
Jupi/PE

b) Nomear procurador para representear a sociedade com poderes que contemplem a alínea a deste parágrafo.

Parágrafo Segundo - DOS ATOS A SEREM PRATICADOS: Os sócios administradores independentes da assinatura do outro ou demais sócios poderão praticar os atos de representação em geral, somando-se a estes aqueles que são realizados perante repartições publicas, em juizo ou fora dele; realizar os atos inerentes aos empregadores em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razões; enfim, praticar todos os atos inerentes à manutenção ordinária da sociedade.

Parágrafo Terceiro - DA ALTERAÇÃO DO SÓCIO-ADMINISTRADOR: O cargo de sócio administrador será exercido por tempo indeterminado, sendo que a pessoa do sócio-administrador poderá ser alterada, a qualquer tempo, desde que haja deliberação neste sentido, por parte dos sócios, bem como uma eleição entre os sócios, em que se eleja o novo administrador por votantes cujas cotas representem 50% + 1%, do total das cotas da sociedade.

Parágrafo Quarto - DOS ATOS COMUNS: Os atos que não estiverem inclusos nos dois parágrafos acima, ou seja, os atos comuns ao exercício da advocacia, poderão ser praticados por quaisquer outros sócios, ou procuradores nomeados para tal fim.

Parágrafo Quinto - DA NULIDADE DOS ATOS: Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso da sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades especificas da mesma, bem como realizar empréstimos, avais e fianças mesmo que se por ventura for revertido em favor da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRÓ-LABORE E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: Os sócios da presente receberão, pelo desempenho de suas funções, um pró labore mensal, correspondendo a valores a serem posteriormente estabelecidos, desde que de comum acordo. Haverá, a cada 03 (três) meses, a distribuiçao dos lucros da sociedade entre os sócios, sendo que a distribuição dos lucros deve ser feita com prévia comunicação à empresa de contabilidade, que desde já ficará responsável pelo controle financeiro desta sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATIVIDADE SOCIAL E DO BALANÇO ANUAL: O ano civil será aplicado ao exercício social da presente sociedade. Sendo que os integrantes da mesma juntamente com a empresa responsável pela contabilidade farão ao final de cada ano, um balanço geral. Apos ser feito todo levantamento e deduções previstas em lei, os lucros liquidos, caso hajam, serão rateados entre os socios, na medida das respectivas cotas. Os resultados obtidos, sejam positivos ou negativos, individuais ou em conjunto, serão revertidos diretamente para a sociedade e atribuidos conforme participação de cada sócio.

Parágrafo Primeiro: finda-se o primeiro exercício social ao termino do ano civil.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0035
JUCEPE

Parágrafo Segundo: DO CAPITAL SOCIAL E SUA UTILIZAÇÃO: Caso haja utilização do capital social, os sócios suportarão a reposição na medida de suas cotas. Apurando-se prejuízos, os sócios se reunirão para discutir o rateio, bem como a realização da reposição e os pagamentos devidos.

Parágrafo Terceiro - DAS REUNIÕES: Serão feitas reuniões mensais, nos primeiros dias úteis de cada mês, as quais terão como pauta principal, as deliberações a respeito da destinação dos resultados obtidos. Os casos omissos deverão ser resolvidos em reuniões extraordinárias. Ressalvando que, em todas as reuniões serão lavradas atas que conterão todas as disposições acordadas, bem como a data, a assinatura dos participantes e tudo que nela for decidido, fazendo regra para os outros participantes da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE FALECIMENTO E/OU SAÍDA DE UM DOS SÓCIOS COMPONENTES DA SOCIEDADE: O eventual falecimento de um dos integrantes da sociedade, incapacidade, insolvência, dissensão, retirada ou qualquer outra modificação da forma societária, não implicará descontinuidade ou dissolução da presente sociedade.

Parágrafo Primeiro: Após a ocorrência de um dos fatos elencados acima e decidido pela continuidade da sociedade, ao sócio que se retirar da sociedade caberá receber os valores devidos, oriundos da elaboração de um balanço especial.

Parágrafo Segundo: Decidindo pela não continuidade da sociedade, a mesma será dissolvida obedecendo aos trâmites legais. Sendo nomeado um liquidante sócios ou terceiro indicado pela maioria detentora do capital social.

CLÁUSULA NONA - DOS ATOS DE DISSOLUÇÃO E REPASSE DAS COTAS SOCIAIS: O sócio que manifestar interesse em sair da sociedade, deverá oferecer primeiramente suas cotas aos outros socios, via notificação escrita interna, em condições idênticas, sendo que os mesmos manifestarão seu direito de preferência expressamente, dentro de 90 (noventa) dias. Caso não ocorra tal manifestação, restam ao interessado vender, ceder ou transferir suas cotas a quem se interessar, desde que esteja regularmente inserito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco e tenha reputação ilibada.

Parágrafo Primeiro - Não ocorrendo o exercício do direito de preferência no prazo estipulado acima, entender-se-á que os outros socios aceitam tacitamente a entrada de terceiro.

Parágrafo Segundo – Consubstanciada a compra, será feito o repasse das cotas da sociedade com a posterior alteração contratual, a qual constara os dados do novo adquirente, suas cotas e respectivos valores. Como ato de formalidade, será feita uma reunião com todos os integrantes da sociedade com suas respectivas assinaturas em ata.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0036
Jupi/PE

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Parágrafo Primeiro - CASOS OMISSOS: Tudo que neste contrato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva pela legislação em vigor, podendo inclusive fazer adendos às cláusulas do presente contrato social.

Parágrafo Segundo - DOS HONORÁRIOS: Os honorários advocatícios, contratuais e sucumbenciais, percebidos pelos sócios que fazem parte da sociedade reverterão em benefício da sociedade. Salvo quando exercerem a profissão de forma particula, caso que deverá ser expressamente comunicado aos outros sócios.

Parágrafo Terceiro - IMPEDIMENTOS: Os sócios participantes desta sociedade declaram, por ser verdade, que não exercem qualquer tipo de função pública que os impeçam do exercício da advocacia. Declaram também que não estão impedidos ou suspensos por determinação da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como não participam de qualquer outra sociedade, ou respondem penalmente por crime.

E, por estarem justas e contratadas, as partes aceitam todas as cláusulas constantes neste contrato, bem como todas as determinações contidas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e da Lei 8.906-94. Elegem o foro da cidade do Recife (PE) para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente contrato. Assinam o presente, duas testemunhas idôneas de reputação ilibada, em 03 (três) vias.

Recife, 25 de novembro de 2019.

ALEXANDRE DA COSTA LIMA PAES BARRETO

FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA

Testemunhas:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0037
Jud/PE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAIVA & PAES BARRETO ADVOGADOS
CNPJ: 10.542.461/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:36:19 do dia 22/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2025.
Código de controle da certidão: **FDC0.ACC3.7859.8752**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0038
Jupi/PE

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.542.461/0001-40
Razão Social: PAES BARRETO E COSTA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA
Endereço: R JOAO DE CARVALHO 164 / HIPODROMO / RECIFE / PE / 52041-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/01/2025 a 13/02/2025

Certificação Número: 2025011503491558647746

Informação obtida em 22/01/2025 12:55:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0039
Jupi/PE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAIVA & PAES BARRETO ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.542.461/0001-40
Certidão nº: 3896263/2025
Expedição: 22/01/2025, às 12:52:03
Validade: 21/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAIVA & PAES BARRETO ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.542.461/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0010
JupiPE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 22/01/2025 12h40min **Data de Validade: 21/02/2025**

Nº da Certidão: 02107033/2025 **Nº da Autenticidade: YZ.YX.OJ.QM.UP**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: PAIVA & PAES BARRETO ADVOGADOS	
CNPJ: 10.542.461/0001-40	**Inscrição Estadual:**
Endereço Residencial: AV. CONSELHEIO AGUIAR , 1748	**Compl: SALA 408**
Bairro: BOA VIAGEM	**Cidade: Recife/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidÃ£o nÃ£o abrange os processos distribuÃdos antes da implantaÃ§Ã£o do Sistema Processo Judicial EletrÃ´nico â€" PJe, no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a de Pernambuco. O referido Ã© verdade e dou fÃ©.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0041
Jupi/PE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 22/01/2025 12h45min **Data de Validade:** 21/02/2025

Nº da Certidão: 02107034/2025 **Nº da Autenticidade:** 04.GJ.Z4.GL.0X

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: PAIVA & PAES BARRETO ADVOGADOS	
CNPJ: 10.542.461/0001-40	**Inscrição Estadual:**
Endereço Residencial: AV. CONSELHEIO AGUIAR, 1748	**Compl:** SALA 408
Bairro: BOA VIAGEM	**Cidade:** Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA *nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco,* AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidÃ£o nÃ£o abrange os processos distribuÃdos antes da implantaÃ§Ã£o do Sistema Processo Judicial EletrÃ´nico â€“ PJe, no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a de Pernambuco. O referido Ã© verdade e dou fÃ©.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

SECRETARIA DA FAZENDA

Pernambuco

0012
Jupi/PE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000001547481-37 Data de Emissão: 22/01/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 10.542.461/0001-40

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **21/04/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

Emitido em: 22/01/2025 12:50:41

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria Executiva de Tributação

Nº da Certidão [redacted] 0013
Jupi/PE

Certidão Positiva com Efeito de Negativa
Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome
PAIVA & PAES BARRETO ADVOGADOS

2. CMC
400.179-6

3. Endereço
Avenida Conselheiro Aguiar, 1748 SALA 408 EDF EMP ITALO BRASIL RENDA BAIRRO Boa Viagem, CEP 51111-010, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF
10.542.461/0001-40

5. Atividade Econômica
6911-70-1 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

6. Inscrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva
* * * * * * * * *

8. Validade/Autenticidade
Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página **http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes**

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade
2e4.7659.5920

10. Expedida em
Recife, 22 de JANEIRO de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até
17 de JANEIRO de 2025

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0044
Jupi/PE

TOMADA DE PREÇO Nº 018.2010 Objeto [illegible] Abertura 14/07/2010 as 09:00 horas. Edital e Anexos poderão ser adquiridos no site [illegible] Ademilson Batista dos Santos - Presidente CPL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DO CARRO
AVISO
Modalidade Pregão Presencial Nº 01/2010
Abertura 23/06/2010 - 10:00 horas
Objeto: Aquisição de Medicamentos
Modalidade Pregão Presencial Nº 02/2010
Abertura 30/07/2010 - 10:00 horas
Objeto: Aquisição de Ótese e Odontologico
[illegible] Edital e Anexos encontram-se [illegible] Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0[illegible]
Objeto: Aquisição de materiais [illegible] PREGÃO [illegible] para atender as necessidades da secretaria de Esporte, Lazer, Meio Ambiente, Agricultura e Comércio. [illegible] Vencedora: [illegible] Valor: [illegible] Data: 10/06/2010. Pregão [illegible] Lagoa do Ouro - PE, 10 de junho de 2010. Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DO LIMOEIRO
Processo Licitatório nº 038.2010 - Termo de Homologação nº [illegible]
Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitação [illegible] para contratação da empresa VISÃO PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA [illegible] para apresentações artísticas [illegible] no valor de R$ 1.000,00 [illegible] Limoeiro, 10 de junho de 2010. Ricardo Tenório Cavalcanti - PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DO LIMOEIRO
Processo Licitatório nº 038.2010 - Termo de Homologação nº [illegible]
Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação [illegible] para contratação da empresa EDSON CRISTOVÃO DA SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS ME, CNPJ nº 08.960.484/0001-00, referente a apresentações artísticas para as festividades juninas [illegible] no valor de R$ 458.30,00 (quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta reais). Fundamentado no art. 25, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterado pela Lei 9.648/98 e 9.854/99. Limoeiro, 09 de junho de 2010. Ricardo Tenório Cavalcanti - PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
CEL SOSP
Homologação e Adjudicação
CONCORRÊNCIA Nº 002.2010
A Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - CEL SOSP torna público que a empresa vencedora do certame em epígrafe para o LOTE 1 é a empresa CONSTRUTORA CAMILLO BRITO e para o Lote 02 a EMPRESA CONSTRUTORA CAMILLO COLLIER LTDA resultado que foi homologado e adjudicado [illegible]
Olinda, 10 de junho de 2010.
HILDA WANDERLEY GOMES
Secretária de Obras e Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SEFAD - UPL COPAL OUTROS
AVISO DE PREGÃO Nº 001/2010
Objeto: [illegible] PARA ATENDER A DEMANDA DOS CENTROS DA JUVENTUDE DE PERNAMBUCO, ATUALMENTE E RUA [illegible] SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO [illegible] Abertura 02/07/10 as 09:30 horas. O referido Edital e Anexos poderão ser [illegible] gratuitamente mediante o fornecimento de CD Pen Drive ou por e-mail. Maiores informações na sede da CPL, sita a Avenida Santos Dumont, [illegible] Olinda-PE, de segunda a sexta-feira das 8:00 as 13:00 horas.
Olinda, 10 de junho de 2010.
FELIPE LIMA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
CEL - SOSP
AVISO DE LICITAÇÃO
2ª CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003.2010
Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RETIFICAÇÃO E REVESTIMENTO DO TRECHO DO CANAL BULTRINS-FRAGOSO, COMPREENDIDO ENTRE A ESTACA 0 (AV. CHICO SCIENCE) E A ESTACA 56 (RUA MARCOLINO ROTEMO), NO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE. Abertura 14/07/2010 as 09:00 horas. Edital e Anexos poderão ser adquiridos no [illegible] R$ 5,00 (cinco reais) [illegible] gratuitamente mediante o fornecimento de PENDRIVE ou CD-R [illegible] Olinda-PE, 08 de junho de 2010.
Ricardo Antonio de Barros Leite
Presidente da CEL - SOSP

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SEFAD - UPL - COPAL OUTROS
AVISO DE PREGÃO Nº 008.2010
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONTAINERS PARA [illegible] PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE DE PERNAMBUCO. [illegible] Abertura 30/06/10 as 09:30 horas. O referido Edital e Anexos poderão ser adquiridos no [illegible] R$ 5,00 (cinco reais) [illegible] gratuitamente mediante o fornecimento de CD Pen Drive ou por e-mail. Maiores informações na sede da CPL, sita a Avenida Santos Dumont, [illegible] Olinda-PE, de segunda a sexta-feira das 8:00 as 13:00 horas.
Olinda, 10 de junho de 2010.
FELIPE LIMA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
RESULTADO JULGAMENTO DE RECURSO
PROCESSO 018.2010 - TP 006.2010 - O Município de Palmares [illegible] com base no Parecer da Procuradoria Geral desta Municipalidade, [illegible] ACOLHEU as alegações [illegible] LTDA [illegible] BEZERRA DA SILVA ME e RICARDO [illegible] DA SILVA ME, mantendo [illegible] Palmares, 8 de junho de 2010. José Bartolomeu de Almeida Melo - Presidente
PROCESSO 027.2010 – INEXIGIBILIDADE 001.2010
PARTIDO [illegible] contratação da Empresa PAES BARRETO E COSTA ADVOGADOS E ASSESSORIA [illegible] Palmares, 8 de junho de 2010.
José Bartolomeu de Almeida Melo – Presidente
PROCESSO 023.2010 CONCORRÊNCIA 001.2010
RESULTADO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
INABILITADA a empresa SLAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA por não apresentar [illegible] item 7.3.1, sub item 8.6.10 do Edital. Palmares, 10 de junho de 2010.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMARES
AVISO DE ADIAMENTO
PROCESSO 012.2010 - TP 007.2010 - Objeto: [illegible] Abertura 28.06.2010 as 09:00 hs. Maiores informações [illegible] João Bosco e Silva - Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RETIFICAÇÃO Processo Licitatório Nº 061.10 Concorrência Nº 0[illegible]
A Comissão de Licitação da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Parnamirim, através da Presidente da Comissão de Licitação, torna público a Retificação do Edital referente ao Processo Licitatório acima citado, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Construção de Quadra Esportiva Coberta na Escola Municipal Professora Maria Jose Dantas Salgado e Melo. Contratação pelo Regime de Empreitada Global. Paulo Cesar Gomes Cordeiro - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RESULTADO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO
Processo Licitatório Nº 056.10 - T. P. Nº 004.2010
A Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Parnamirim, através da CPL, torna público o resultado do Processo Licitatório acima citado, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Construção de Quadra Esportiva Coberta na Escola Municipal Professora Maria Jose Dantas Salgado e Melo. Habilitadas: Construtora Sagrado Ltda EPP, ENGECOL - Engenharia e Construção Civil Ltda, Tres R Engenharia [illegible] Vencedora: [illegible] Paulo Cesar Gomes Cordeiro - [illegible]

PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
RESULTADO FINAL DO PREGÃO Nº 017.2010 PROCESSO Nº 088.2010 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MEDIANTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. [illegible] ATA DE REGISTRO DE PREÇOS [illegible] Item 01 - Nº027.2010 SANDRA MARIA REVES-ME Lote 01 Item 01 - Aquisição de [illegible] Item 02 - [illegible] Item 03 - [illegible] Item 04 - [illegible] Item 05 - [illegible] Item 06 - [illegible] Item 07 - [illegible] Item 08 - [illegible] Item 09 - [illegible] Item 10 - [illegible] Item 11 - [illegible] Item

0045
Jupi/PE

PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA

SECRETARIA DE SAÚDE - CPL/FMS
PROCESSO Nº 136/2010
DISPENSA Nº 070/2010
RETIFICAÇÃO

Objeto: Aquisição de medicamentos por solicitação do Fundo Municipal de Saúde para atender a demanda do Município do Paulista. Empresas vencedoras: **FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO - FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA**, no valor de total de seus itens ganhos de **R$ 27.599,10** (Vinte sete mil quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos); **DH DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALAR**, no valor total de seus itens ganhos **R$ 163.769,58** (Cento e sessenta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos); **G A 3 CIRÚRGICA LTDA**, no valor total de seus itens ganhos de **R$ 22.404,00** (Vinte e dois mil quatrocentos e quatro reais); **DIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, no valor total de seus itens ganhos de **R$ 90.499,60** (Noventa mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); **HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA**, no valor total de seus itens ganhos de **R$ 12.168,00** (Doze mil cento e sessenta e oito reais); **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, no valor total de seus itens ganhos de **R$ 9.552,68** (Nove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos); **SERRAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, no valor total de seus itens ganhos de **R$ 32.144,85** (Trinta e dois mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos); **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, no valor total de seus itens ganhos de **R$ 69.372,72** (Sessenta e nove mil trezentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos); **UNIFARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME**, no valor total de seus itens ganhos de **R$ 33.275,00** (Trinta e três mil duzentos e setenta e cinco reais); **SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, no valor total de seus itens ganhos de **R$ 10.584,00** (Dez mil quinhentos e oitenta e quatro reais). Perfazendo este certame o valor total de **R$ 401.569,53** (Quatrocentos e um mil e quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos). **Maria Aparecida Barreto de Oliveira** - Presidente da CPL/FMS. **YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE** - Prefeito do Município do Paulista, 25 de maio de 2010.

(7694)

CAMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE

AVISO

Fica alterada sem nova data definida a sessão de abertura dos envelopes da Tomada de Preços [illegible] prevista para [illegible] em decorrência de [illegible] Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Petrolina, 09 de junho de 2010. **Gean Carlos de Vasconcelos** - Presidente da CPL/CMP - PE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO

Concorrência Pública nº 001/2010

Encontra-se à disposição dos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL, de segunda a sexta-feira das [illegible] o Edital de Concorrência Pública nº 001/2010, para Contratação de veículos [illegible] de passageiros [illegible]. Márcio Adams Braga [illegible] - Presidente - CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO

Concorrência Pública nº 002/2010

Encontra-se à disposição dos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL, de segunda a sexta-feira das [illegible] o Edital de Concorrência Pública nº 002/2010, para Contratação de veículos [illegible] de passageiros [illegible]. Márcio Adams Braga [illegible] - Presidente - CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ - PE

Modalidade: Inexigibilidade Nº 008/2010

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2010 [illegible] **PAES BARRETO E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS** [illegible] **INEXIGIBILIDADE Nº 08/2010** [illegible] Manoel Tomé [illegible] - Prefeito.

(7689)

Publicações Particulares

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

CNPJ/MF - 09.769.035/0001-64
NIRE 26300040271
Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição na sede social da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, [illegible] Recife/PE, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76 [illegible] relatório da administração, [illegible] demonstrações financeiras, o parecer dos auditores [illegible] e o parecer do conselho fiscal [illegible] Assembleia Geral Extraordinária [illegible] sede social da Companhia.

[illegible] Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária [illegible] dia 29 de junho de 2010, às 10:00 horas, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

em Assembleia Geral Ordinária:

a. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício 2009.

b. Ratificação da Tomada de contas dos administradores e das demonstrações financeiras do exercício 2008.

c. Ratificação da eleição de membros [illegible] Conselho de Administração, [illegible] AGE de 28/[illegible] Parceria de [illegible] e o Estado de Pernambuco [illegible] da COMPESA [illegible]

d. Ratificação da Deliberação sobre destinação de juros sobre capital próprio ocorrida na AGE de 28/12/2009.

e em Assembleia Geral Extraordinária:

a. Aumento do Capital Autorizado de R$ 2.000.000.000,00 para R$ 4.000.000.000,00

Recife, 09 de junho de 2010.
JOÃO BOSCO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho de Administração da COMPESA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE

PORTARIA Nº 35/2010

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de [illegible] de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 [illegible]

RESOLVE

Nomear [illegible] para ocupar o cargo em comissão de Assessor [illegible]

Recife, [illegible] de 2010.

[illegible] - Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE

PORTARIA Nº 36/2010

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de [illegible] de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 [illegible]

RESOLVE

Nomear MICHEL FELIPE CAMPOS DO REGO para ocupar o cargo em comissão de Assessor [illegible]

Recife, [illegible] de 2010.

[illegible] - Presidente

(7657)

JUIZO DE DIREITO - DÉCIMA QUARTA VARA CIVEL CAPITAL

[illegible]

ONDULINE DO BRASIL LTDA

PRODEPE - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
EDITAL DE NÃO CONCORRÊNCIA

A empresa ONDULINE DO BRASIL LTDA [illegible] Agência de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - AD DIPER [illegible]

(7686)

B.A.P. AUTOMOTIVA LTDA

PRODEPE - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
EDITAL DE NÃO CONCORRÊNCIA

A empresa B.A.P. AUTOMOTIVA LTDA [illegible] Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - AD DIPER [illegible]

(7681)

Consulte o nosso site: www.cepe.com.br

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0046
Jupi/PE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCA

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇO Nº 014/10

LICITAÇÃO DESERTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO JARDIM

AVISO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2011 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011 [redacted]

Nº 004/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM PE

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2010

Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

Processo Licitatório nº 071/2010

Dispensa nº 003/2010

Extrato de Contrato

Julacy Bezerra de Vasconcelos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/10

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/10

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/10

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/10

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/10

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE

Pregão Presencial nº 012/2010

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE

Pregão Presencial nº 013/2010

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE

Pregão Presencial nº 014/2010

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE

Pregão Presencial nº 015/2010

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE

Despensa nº 002/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

[redacted]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO *CABO DE SANTO AGOSTINHO*

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Comissão Permanente de Licitação

Extrato de Termo Aditivo

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ

Comissão Permanente de Licitação

CONVITE nº 008/10 UG PMCSA-SEARH 2010

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS - SMAJ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048 UG FMS 2010

PROCESSO Nº 092 UG FMS 2010

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220 UG FMS 2010

PROCESSO Nº 362 UG FMS 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS - SMAJ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Proc. Nº 130 UG PMCSA SEARH 2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056 UG PMCSA SEARH 2010

REVOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ

Comissão Permanente de Licitação

REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043 UG FMS 2010

PROCESSO Nº 083 UG FMS 2010

REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº 363 UG SMS 2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043 UG SMS 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039 UG PMCSA SEJE 2010

Proc. nº 243 UG PMCSA SEJE 2010

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0047
Jupi/PE

EXTRATO DE CONVÊNIO

[illegible]

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

[illegible]

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

[illegible]

SECRETARIA DE TURISMO

CNPJ Nº 08.113.327/0001-41

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

[illegible]

Recife, 01 de maio de 2010

Fabia Maria Morais de Siqueira Brun
Superintendente de Planejamento e Gestão

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA ESPECIAL DA CASA MILITAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2010 - CAMIL Objeto: [illegible] Vencedora [illegible] Valor: R$ [illegible]

Recife/PE [illegible]

WALDEMIR JOSÉ VASCONCELOS DE ARAÚJO - TC PM
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CAMIL

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA ESPECIAL DE IMPRENSA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO Nº 012/2010-CPL SE/
DATA DA ABERTURA: 16/06/2010 ÀS 15:00 HORAS

[illegible]

Publicações Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)
Comissão Permanente de Licitação

REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2009
PROCESSO Nº 081/2009

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através do Secretário Executivo de Finanças e Arrecadação, informa a REVOGAÇÃO da Tomada de Preços [illegible] a contratação de empresa especializada para [illegible] e manutenção de sistemas aplicativos informatizados para a administração [illegible] por interesse da administração [illegible] Cabo de Santo Agostinho, 03 de junho de 2010. Paulo [illegible] Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS (SMAJ)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/UG PMCSA-SMPSM/2010 - PROCESSO Nº 080/UG PMCSA-SMPSM/2010

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através do Pregoeiro, [illegible] a homologação do Pregão Presencial Nº 028/UG PMCSA-SMPSM/2010 [illegible] Prefeitura Municipal de Qualificação Profissional e Inserção do Trabalho [illegible] de interesse da Secretaria Municipal de Programas Sociais e da Mulher [illegible] vencedora IPAD - Instituto de Planejamento Tecnológico e Científico CNPJ Nº 02.197.495/0001-16 [illegible] Cabo de Santo Agostinho, 03 de maio de 2010. [illegible] Secretaria Secretaria Municipal de Programas Sociais e da Mulher.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE-PE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 022/2009 - SEDUC

Convenientes: Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco, CNPJ 04.474.819/0001-4, com sede à Rua Montevideo, 45, Boa Vista, Recife-PE e o Município de Chã Grande-PE, situado na Avenida São José, 100, Centro, Chã Grande, PE, [illegible] Atividade Projeto: [illegible] Atividade Projeto: 4.4.90.51 [illegible] Atividade Projeto: 4.4.90.51 [illegible] Alvaro Sousa CPF 496.870.444-[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU - PE

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2010 [illegible] CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS, NOVAMENTE DE RECEITAS CORRENTES E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, através da Paes, Barreto & Costa Advocacia e Assessoria Jurídica em [illegible] INEXIGIBILIDADE Nº 006/2010 [illegible]

[illegible] 006/2010 [illegible] CONTRATAÇÃO DE DIVERSAS ATRAÇÕES MÚSICAIS PARA A FESTA DA COMEMORAÇÃO DE NOSSA SENHORA [illegible] NA PRAÇA DE EVENTOS FRANCISCO MIRANDA, através da Camara Lugar Maria Menezes [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2010 - PROC. LICITATÓRIO Nº 050/2010 [illegible] MEDICAMENTOS E MATERIAL PENSO [illegible] ANEXO I [illegible] Aldemar Antonio Bezerra Novaes - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2010 [illegible] MATERIAL DE CONSTRUÇÃO [illegible] ANEXO I [illegible] Aldemar Antonio Bezerra Novaes - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Comissão Permanente de Licitação
Aviso de Licitação - Concorrência Nº 002/2010

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal [illegible] Garanhuns - PE. Recebimento dos envelopes: 06/07/2010 às 09:00h. [illegible] Garanhuns - PE [illegible] Garanhuns, 07 de junho de 2010. [illegible] Presidente da CPL.

O caso eu conto como o caso foi

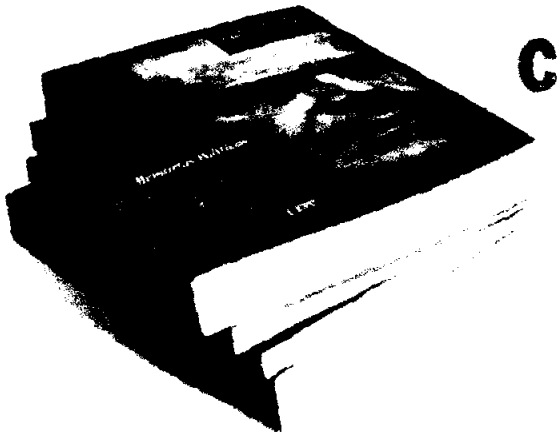

[illegible]

Cepe

Mais informações: 0800 081 1201 / 3183.2749 Fax: 3183.2750

*A obra com preço pode ser adquirida em carta especial ou separadamente.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

PREFEITURA DE
TUPANATINGA
CRESCENDO E PRODUZINDO

Folha nº

CONTRATO Nº 69/2010

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, CONFORME DESCRITO NO OBJETO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, E A EMPRESA PAES BARRETO E COSTA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE TUPANATINGA-PE**., pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.106.250/0001 – 64 neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **Manoel Tomé Cavalcante Neto**, brasileiro, casado, agricultor, CPF/MF nº 485.122.064-20, portador do documento de Identidade nº 4.135.418 SSP/PE, residente à Travessa Jardim Santa Clara, nº 71 – Centro – Tupanatinga/PE., e, a **Empresa PAES BARRETO E COSTA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.461/0001-40, com sede na Rua João de Carvalho, 164, Hipódromo, Recife/PE, por seu representante legal, **Alexandre da Costa Lima Paes Barreto**, inscrito no CPF/MF sob nº 012.942.324-60, inscrito na OAB/PE sob o nº 24.808, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e celebram o presente **CONTRATO**, nas condições e clausulas a seguir nomeadas e de acordo com o Processo Licitatório nº. 028/2010 Inexigibilidade nº. 007/2010

OBJETO: As partes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, no Gabinete Municipal do Contratante, ajustam o presente contrato, que se celebra sem a exigibilidade de licitação, com pálio no art. 25 da Lei 8.666/93, **tendo por objeto a impetração de ações administrativas e judiciais, na forma abaixo:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS – O presente contrato, tem como desiderato a prestação dos seguintes serviços advocatícios:

I – Promover ações judiciais, de qualquer natureza, no intuito de recuperar os valores indevidamente recolhidos pelo Município Contratante a título Contribuição Previdenciária incidente sobre os vencimentos percebidos pelos Detentores de Mandato Eletivo Municipal (Executivo e Legislativo).

II – Promover ações judiciais, de qualquer natureza, no intuito de recuperar créditos indevidamente recolhidos pelo município a título de Contribuição Previdenciária incidente sobre a folha de salários nos últimos 05 (cinco) anos, bem como reduzir o valor mensalmente recolhidos a título de tal contribuição.
III – Promover ações judiciais, de qualquer natureza, no intuito de revisar toda a divida Previdenciária do Município, a fim de desconstituir débitos seus e/ou reduzir o valor do(s) parcelamento(s) por este firmado(s).

IV – Promover ações judiciais, de qualquer natureza, no intuito de recuperar créditos indevidamente recolhidos pelo município a título de SAT/RAT incidente sobre a folha de salários nos últimos 05 (cinco) anos, bem como reduzir o valor mensalmente recolhidos a título de tal contribuição.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

V – Promover ações judiciais, de qualquer natureza, visando a redução dos valores mensalmente pagos pelo Município Contratante a título das faturas de energia elétrica, mediante a redução dos valores dos tributos sobre elas incidentes (ICMS, PIS e COFINS), bem como a recuperação dos valores indevidamente e recolhidos nos últimos 05 (cinco) anos.

VI – Promover ações judiciais, de qualquer natureza, visando o reajuste dos valores mensalmente repassados ao Município Contratante a título de FPM, mediante o recálculo dos valores, com a incidência dos incentivos fiscais e programas federais na base de cálculo de tais valores, bem como a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município nos últimos 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO: O preço ajustado para realização dos serviços, e o pagamento dos honorários dar-se-ão da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Pela realização do serviço elencado na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada, honorários no valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o efetivo benefício financeiro auferido pelo Município Contratante no êxito das ações, com tramite em julgado.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos honorários devidos será efetivado até o dia 20 de cada mês, após apuração do benefício auferido, através de cheque emitido pelo Município-Contratante ou depósito em conta, em benefício do escritório contratado.

Parágrafo Terceiro. Em caso de inadimplência o Contratante pagara multa de 2%, juros de mora de 1% a.m. além da correção monetária pelo IGP-M.

Parágrafo Quarto: O atraso superior a 15 (quinze) dias implicará no imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pela Contratada, inclusive na desistência das ações por ela patrocinadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de duração do presente Contrato será de 24 (vinte quatro) meses, automaticamente renovável, enquanto perdurar a tramitação das Ações impetradas contra o referido órgão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS PARA O PAGAMENTO – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de recursos próprios da Municipalidade, explicitados no Orçamento vigente: Unidade Orçamentária – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Código Geral - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, a ser empenhada na referida dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS - Os responsáveis pela execução dos serviços jurídicos ora contratados serão os advogados ALEXANDRE DA COSTA LIMA PAES BARRETO (OAB/PE nº 24.808) e ROBERTO WEBSTER BARBALHO (OAB/PE nº 25.006).

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

PREFEITURA DE
TUPANATINGA
CRESCENDO E PRODUZINDO

Prefeitura Municipal
Folha
nº
CPL

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Buique/PE, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem, assim, ajustados e acordados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas, que também assinam as duas vias de igual teor e forma, e, para um só efeito legal.

Tupanatinga/PE 08 de Junho de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA
Manoel Tomé Cavalcante Neto
Prefeito
CONTRATANTE

PAES BARRETO E COSTA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF/MF nº 205.343.194-22

2ª) _____
CPF/MF nº 82161763415

Rua Santos Dumont, nº 55 - Centro, Tupanatinga-PE / Telefones: (87) 3856 1156 / 3856 1282
E-mail: pmtupanatinga@bol.com.br - CNPJ: 10.106.250.0001-64

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0051
Jupi/PE

0001692-32.2010.4.05.8302 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)
Observação da última fase: 2ex (15/12/2010 11:23 - Última alteração: [DACF])
Autuado em 03/12/2010 - Consulta Realizada em: [redacted]
AUTOR : MUNICIPIO DE SANHARO
ADVOGADO: ALEXANDRE PAES BARRETO E OUTRO
RÉU : UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
16a. VARA FEDERAL - Juiz Titular
Objetos: 03.04.04.12 - Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições Tributárias
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

07/12/2010 12:18 - Decisão Usuário: LSO
1. Deverá o autor, considerando o proveito econômico da presente ação, alterar o valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

06/12/2010 10:06 - Conclusão para Decisão Usuário: FALM

03/12/2010 13:44 - Distribuição - Ordinária - 16a. VARA FEDERAL Juiz: Titular

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0052
Jupi/PE

0000649-57.2010.4.05.8303 Classe: 29 - AÇÃO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)
Observação da ultima fase: S CIV 7D (10/01/2011 10:40 - Ultima alteração: (NAP)
Autuado em 17/12/2010 - Consulta Realizada em: 10/01/2011 as 16:03
AUTOR: MUNICIPIO DE ITAPETIM-PE
ADVOGADO: ROBERTO WEBSTER E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
18a. VARA FEDERAL - Juiz Titular
Objetos: 03.04.04.12 - Contribuição sobre a folha de salarios - Contribuições Previdenciarias - Contribuições - Tributario

17/12/2010 16:10 - Decisão Usuario: MJTF
Diante do exposto, indefiro, nesta oportunidade, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido.

Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar, oposição de fato constitutivo/extintivo/modificativo do direito do autor ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido.

Apresentada a resposta à contestação ou transcorrido o prazo, se a matéria for unicamente de direito ou se for desnecessária a realização de audiência, venham-me os autos conclusos para sentença.

O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na forma do art. 162, § 4o, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

17/12/2010 16:09 - Conclusão para Decisão Usuário: MJTF

17/12/2010 15:09 - Distribuição - Ordinária - 18a. VARA FEDERAL - Juiz Titular

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0053
Jupi/PE

0000650-42.2010.4.05.8304 Classe: 29 - AÇÃO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
Observação da última fase: devolvido ao setor civel (17/12/2010 16:19 - Ultima alteração:)MJTF)
Autuado em 17/12/2010 - Consulta Realizada em: 10/01/2011 as 16:03
AUTOR : MUNICIPIO DE ITAPETIM-PE
ADVOGADO: ROBERTO WEBSTER E OUTRO
RÉU : UNIAO FEDERAL
18a. VARA FEDERAL - Juiz Titular
Objetos: 03.04.04.12 - Contribuição sobre a folha de salarios - Contribuições Previdenciarias - Contribuições Tributário

17/12/2010 16:18 - Despacho Usuario: MJTF
Intime-se a União Federal para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre a antecipação de tutela pretendida.
Após, voltem-me conclusos para apreciação da medida requestada

17/12/2010 16:13 - Conclusão para Despacho Usuario: MJTF

17/12/2010 15:09 - Distribuição - Ordinária - 18a. VARA FEDERAL Juiz: Titular

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0054
Jud/PE

0001118-97.2010.4.05.8305 Classe: 29 - AÇÃO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
Observação da última fase: assessoria (03/12/2010 14:57 - Ultima alteração: IBR)
Autuado em 02/12/2010 - Consulta Realizada em: 10/01/2011 às fls: 03
AUTOR : MUNICIPIO DE TUPANATINGA
ADVOGADO: ROBERTO WEBSTER E OUTRO
REU : UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL E OUTRO
23a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto
Objetos: 03.04.04.12 - Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciarias - Contribuições Tributárias

03/12/2010 14:48 - Despacho Usuário: IBR
O sistema de distribuição da Justiça Federal assinalou a existência de outro processo (nº 0001119-82.2010.4.05.8305), em que consta MUNICIPIO DE TUPANATINGA como autor e a União Federal como ré, indicando a possibilidade de prevenção entre as demandas.

Percebe, todavia, que o processo referido possui causa de pedir e pedido distintos da que for exposta nos presentes autos.

Com efeito, no processo nº 0001119-82.2010.4.05.8305 o que se busca é a declaração de ilegalidade do reenquadramento previsto no Decreto n.º 6.042/07, a fim de se manter o recolhimento da contribuição em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais de trabalho (RAT) do Município autor sob enquadramento no risco mínimo, com alíquota de 1%.

Diferentemente, pretende-se, nesta demanda, a suspensão da cobrança de contribuição previdenciária sobre as parcelas remuneratórias relativas ao adicional de férias, às horas extras, ao auxílio-doença, ao salário-maternidade e ao aviso prévio indenizado (e 13.º a ele proporcional).

Assim, não enxergo conexão, continência ou qualquer outra circunstância a determinar a distribuição por dependência deste feito ao processo indicado, razão pela qual determino a distribuição do presente feito sem vinculação.

03/12/2010 14:46 - Conclusão para Despacho Usuário: IBR

03/12/2010 12:52 - Distribuição - Ordinária - 23a. VARA FEDERAL Juiz: Substituto

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0055
Jupi/PE

0001691-47.2010.4.05.8302 Classe: 29 - AÇÃO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
Observação da Última Fase: Não Informada
Autuado em 03/12/2010 - Consulta Realizada em: 10/01/2011 às 16:02
AUTOR: MUNICIPIO DE SANHARO
ADVOGADO: ROBERTO WEBSTER E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
24a. VARA FEDERAL - Juiz Titular
Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciarias - Contribuições - Tributário

07/12/2010 14:02 - Remessa Externa, para FAZENDA NACIONAL com VISTA. Prazo: 15 Dias (Quadruplo).
Usuário: MRBA Gore (GR2010.002722

07/12/2010 13:52 - Decisão. Usuário: KRS
"(...) Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para suspender a exigibilidade da contribuição ao SAT naquilo que exceder alíquota superior a 1% (um por cento), vedando qualquer óbice à expedição de CND e/ou inscrição no CAOIN em função do débito em questão com exigibilidade suspensa. Intimem-se. Cite-se demandada. No prazo da contestação, a ré deverá carrear aos autos todos os elementos de que dispõe para pronta solução da demanda, inclusive, os levantamentos estatísticos, apurados em inspeção, que ensejaram a majoração da alíquota RAT. Uma vez arguida matéria preliminar (art. 327 do CPC), bem assim fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do(a) demandante (art. 326 do CPC) ou havendo a exibição de documento novo (art. 398 do CPC), intime-se o(a) demandante a dizer sobre a resposta, em dez (10) dias. Depois, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem as provas que pretendem produzir, especificando quais fatos reputam controversos, sob pena de indeferimento."

07/12/2010 11:07 - Conclusão para Decisão Usuário: KRS

03/12/2010 13:44 - Distribuição - Ordinaria - 24a. VARA FEDERAL Juiz: Titular

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0056
Jupi/PE

0000001-59.2010.4.05.8309 Classe: 29 - AÇÃO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
Observação da última fase: Não Informada
Autuado em 03/12/2010 [redacted]02
AUTOR: SUPERGESSO S[redacted]
ADVOGADO: ROBERTO WEBSTER E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
27a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto
Objetos: 03.04.04.12 - Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciarias - Contribuições Tributarias

10/01/2011 11:12 - Remessa para Publicação Usuario: AHBO

16/12/2010 16:44 - Decisão Usuario: AHBO

09/12/2010 15:12 - Conclusao para Decisao Usuario: AHBO

06/12/2010 17:06 - Distribuição - Ordinaria - 27a. VARA FEDERAL Juiz: Substituto

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0057
Jud/PE

0000003-29.2010.4.05.8309 Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
Observação da última fase: Não Informada
Autuado em 15/12/2010 - Consulta Realizada em: 10/01/2011 às 16:02
AUTOR : MUNICIPIO DE EXU
REU : UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: ALEXANDRE PAES BARRETO E OUTRO
27a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto
Objetos: 03.04.04.12 - Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário

17/12/2010 17:59 - Conclusão para Despacho Usuário: JPCA

17/12/2010 16:04 - Distribuição - Ordinaria - 27a. VARA FEDERAL Juiz: Substituto

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0058
JFPE

0019277-40.2009.4.05.8300 (2009.83.00.019277-9) Classe: 126 - MANDADO DE SEGURANÇA
Observação da última fase: Não Informada
Autuado em 02/12/2009 - Consulta Realizada em: 10/01/2011 às 16:22
IMPETRANTE: INDUSTRIAS REUNIDAS DE PLASTICOS E MINERAÇÃO S/A
ADVOGADO: ROBERTO WEBSTER
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PERNAMBUCO E OUTRO
1a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto
Objetos: 03.04.04 - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Tributário: Suspender a exigibilidade

---

02/09/2010 14:10 - Remessa Externa: para TRF 5ª REGIÃO com PROCESSAR E JULGAR RECURSO. Usuário: ETS Guia: GR2010.004893

02/09/2010 09:25 - Juntada: Contra-Razões 2010.0052.078066-4

27/08/2010 12:32 - Recebimento: Usuário: ETS

19/08/2010 15:35 - Remessa Externa: para PROCURADOR com VISTA. Prazo: 10 Dias (Simples). Usuário: CHML Guia: GR2010.004465

19/08/2010 15:34 - Despacho: Usuário: CHML
Recebo o recurso adesivo interposto pela parte impetrante no duplo efeito
A parte contrária para as contra razões no prazo legal
No momento oportuno, subam ao TRF da 5ª REGIÃO.

17/08/2010 13:58 - Conclusão para Despacho Usuário: ETS

13/08/2010 14:18 - Juntada: Petição Diversa 2010.[redacted]

13/08/2010 14:17 - Juntada: Apelação 2010.0052.062464-6

24/06/2010 00:00 - Publicação D.O.E. pag.1/4 Boletim: 2010.000059

17/06/2010 10:45 - Despacho: Usuário: CAL
Despacho:
Recebo o recurso de apelação interposto pela União no duplo efeito.
A parte contrária para as contrarrazões no prazo legal.
Decorrido o prazo, com ou sem resposta, subam ao TRF da 5ª REGIÃO.

Recife, 04/06/2010

Daniela Zarzar Pereira de Melo Queiroz
Juíza Federal Substituta

04/06/2010 15:33 - Conclusão para Despacho Usuário: CHML

04/06/2010 14:57 - Juntada: Apelação 2010.0052.046804-0

02/06/2010 14:05 - Recebimento: Usuário: ETS

17/05/2010 15:40 - Remessa Externa: para FAZENDA NACIONAL com CIENCIA DA SENTENCA. Prazo: Dias (Simples). Usuário: DFM Guia: GR2010.002296

16/04/2010 00:00 - Publicação D.O.E. pag.4/6 Boletim: 2010.000029

13/04/2010 12:44 - Sentença: Usuário: IMOB
Em face do que se expôs, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para:

a) determinar a suspensão da exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias e sobre valores pagos ao empregado nos primeiros quinze dias de afastamento por motivo de doença, determinando-se a abstenção do impetrado quanto à cobrança desses créditos, ficando-lhe vedado, ainda, promover medidas restritivas de direitos em decorrência do não pagamento do tributo sobre tais parcelas;
b) declarar o direito do impetrante a utilização do crédito referente ao recolhimento indevido das contribuições acima indicadas mediante compensação, em procedimento próprio perante a autoridade coatora, respeitado o prazo prescricional de 5 anos que antecedem à data da propositura da ação.

Custas já satisfeitas. Sem honorários advocatícios, por força do art. 25 da Lei 12.016/2009.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 14 da Lei 12.016/2009).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caso queiram as partes extrair documentos, liberem-nos mantendo a procuração.

Intimem-se. Publique-se. Registre-se.

12/04/2010 12:57 - Conclusão para Sentença Usuário: IMOB

12/04/2010 12:56 - Despacho: Usuário: IMOB
Relacionem-se para julgamento

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

PREFEITURA DE
JUPI
CUIDANDO DO NOSSO POVO

0059
Jupi/PE

DILIGÊNCIAS

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0060
Jupi/PE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.542.461/0001-40 **MATRIZ**		**27/11/2008**

NOME EMPRESARIAL
PAIVA & PAES BARRETO ADVOGADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CONSELHEIRO AGUIAR	**1748**	**EDIF EMP ITALO BR RENDA SALA 408**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.111-010	**BOA VIAGEM**	**RECIFE**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 9696-3838

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/11/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/01/2025** às **16:05:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

0061

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 10.542.461/0001-40

Código de Controle: FDC0.ACC3.7859.8752

Data da Emissão: 22/01/2025

Hora da Emissão: 12:36:19

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 22/01/2025, com validade até 21/07/2025.

Página Anterior (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0062
Jupi/PE

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 10.542.461/0001-40
Razão social: PAES BARRETO E COSTA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA
Nome fantasia: WPB ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/01/2025	15/01/2025 a 13/02/2025	2025011503491558647746
27/12/2024	27/12/2024 a 25/01/2025	2024122705001558647730
08/12/2024	08/12/2024 a 06/01/2025	2024120802491558647741
19/11/2024	19/11/2024 a 18/12/2024	2024111903491558647768
31/10/2024	31/10/2024 a 29/11/2024	2024103109251558647755
12/10/2024	12/10/2024 a 10/11/2024	2024101203331558647752
23/09/2024	23/09/2024 a 22/10/2024	2024092321451558647780
04/09/2024	04/09/2024 a 03/10/2024	2024090408351558647714
16/08/2024	16/08/2024 a 14/09/2024	2024081621241558647728
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072802221558647710
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070907071558647778
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062020091558647731
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060102271558647705
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051306181558647773
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042419512268459689
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040503384392400408
16/03/2024	16/03/2024 a 14/04/2024	2024031602324670109094
26/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022604273305141602
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020719484992016150
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011907073658628161
31/12/2023	31/12/2023 a 29/01/2024	2023123101484340017286
12/12/2023	12/12/2023 a 10/01/2024	2023121219562042138176
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112307502592404400
04/11/2023	04/11/2023 a 03/12/2023	2023110402261618253029
16/10/2023	16/10/2023 a 14/11/2023	2023101606221451658439
27/09/2023	27/09/2023 a 26/10/2023	2023092709040084729324
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	2023090820151460202781
20/08/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	2023082002214542484010
01/08/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	2023080120162614077602
13/07/2023	13/07/2023 a 11/08/2023	2023071320133941156771

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	202306240239317565320 2
05/06/2023	05/06/2023 a 04/07/2023	202306050143083922406 6
17/05/2023	17/05/2023 a 15/06/2023	202305170217500154534 5
28/04/2023	28/04/2023 a 27/05/2023	202304280200307732077 9
09/04/2023	09/04/2023 a 08/05/2023	202304090137086138186 5
21/03/2023	21/03/2023 a 19/04/2023	202303210208387904385 9
02/03/2023	02/03/2023 a 31/03/2023	202303020212127740329 0
11/02/2023	11/02/2023 a 12/03/2023	202302110200023711660 4

0063
Jupi/PE

Resultado da consulta em 30/01/2025 16:20:02

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0064
Jupi/PE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAIVA & PAES BARRETO ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.542.461/0001-40
Certidão nº: 3896263/2025
Expedição: 22/01/2025, às 12:52:03
Validade: 21/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAIVA & PAES BARRETO ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.542.461/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0065
Jupi/PE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 22/01/2025 12h40min **Data de Validade:** 21/02/2025

Nº da Certidão: 02107033/2025 **Nº da Autenticidade:** YZ.YX.OJ.QM.UP

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: PAIVA & PAES BARRETO ADVOGADOS	
CNPJ: 10.542.461/0001-40	**Inscrição Estadual:**
Endereço Residencial: AV. CONSELHEIO AGUIAR , 1748	**Compl:** SALA 408
Bairro: BOA VIAGEM	**Cidade:** Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidÃ£o nÃ£o abrange os processos distribuÃdos antes da implantaÃ§Ã£o do Sistema Processo Judicial EletrÃ´nico â€“ PJe, no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a de Pernambuco. O referido Ã© verdade e dou fÃ©.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0066
Jupi/PE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 22/01/2025 12h45min **Data de Validade:** 21/02/2025

Nº da Certidão: 02107034/2025 **Nº da Autenticidade:** 04.GJ.Z4.GL.0X

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: PAIVA & PAES BARRETO ADVOGADOS
CNPJ: 10.542.461/0001-40 **Inscrição Estadual:**
Endereço Residencial: AV. CONSELHEIO AGUIAR, 1748 **Compl:** SALA 408
Bairro: BOA VIAGEM **Cidade:** Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidÃ£o nÃ£o abrange os processos distribuÃdos antes da implantaÃ§Ã£o do Sistema Processo Judicial EletrÃ´nico â€" PJe, no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a de Pernambuco. O referido Ã© verdade e dou fÃ©.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0067
Jupi/PE

efisco SEFAZ PE

Consultar Autenticidade de Documentos Emitidos › Autenticidade de Certidão

Autenticidade de Certidão

Tipo de Certidão:	CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL
Número da Certidão:	2025.000001547481-37
Identificação do Requerente:	CNPJ 10.542.461/0001-40
Nome/Razão Social:	
Data de Emissão:	22/01/2025 12:50:41
Data de Validade:	21/04/2025
Observação:	Requerente regular
Identificação do Usuário Emitente:	USUÁRIO ANÔNIMO

Exibir Documento (e) Exibir Irregularidades Suspensas (i) Desistir (t)

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria Executiva de Tributação

Nº da Certidão 0068 Jupi/PE [redacted]

Certidão Narrativa de Cadastro Mercantil

Certifico, para fins de direito, que, revendo os registros do Cadastro Mercantil de Contribuintes da Prefeitura do Recife, verificamos os seguintes dados cadastrais:

1. Denominação Social/Nome
PAIVA & PAES BARRETO ADVOGADOS

2. CMC
400.179-6

3. Endereço
Avenida Conselheiro Aguiar, 1748 SALA 408 EDF EMP ITALO BAIRRO Boa Viagem, CEP 51111-010, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF
10.542.461/0001-40

5. Situação
ATIVO

6. Atividade Econômica
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

7. Início Atividade
de NOVEMBRO de 2008

8. Natureza Jurídica
SOCIEDADE SIMPLES PURA

9. Tipo Tributação
SIMPLES NACIONAL

10. Observação
******

11. Validade/Autenticidade
Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página **http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes**

12. Código de Autenticidade
019.9864.1330

13. Expedida em
Recife, 30 de JANEIRO de 2025

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

PREFEITURA DE JUPI
CUIDANDO DO NOSSO POVO

0069
Jupi/PE

CONTRATO Nº 016 /2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Nº 002/2025**
PROCESSO 014/2025

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUPI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA **PAIVA & PAES BARRETO ADVOGADOS.**

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE JUPI/PE**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.978/0001-02, situada na Avenida José Correia Lima, n 70, Centro, Jupi/PE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas/Secretário de Administração, o Sr. **DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.773.366 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliado na Rua Professora Vera Lúcia, nº 22, Centro, Jupi – PE.

CONTRATADA:

PAIVA & PAES BARRETO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.542.461/0001-40, com sede na AVENIDA CONSELHEIRO AGUIAR, Nº 1748, EDIF EMP ITALO BR RENDA SALA 408, BAIRRO BOA VIAGEM, RECIFE/PE, neste ato representada pelo o Sr. Alexandre da Costa Lima Paes Barreto, inscrito na OAB sob o nº 24.808-D, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] residente e domiciliado na Rua Desembargador Martins Pereira, nº 225, Apto 102, Aflitos, Recife/PE.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se,incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a Contratação de escritório de advocacia especializado em assessoria e consultoria jurídica e administrativa, com expertise em direito tributário e público, para acompanhar, orientar e adotar medidas visando à regularização de pendências do Município de Jupi/PE junto a Órgãos Federais, especialmente no que se refere aos itens do Cadastro Único de Convênios (CAUC), débitos perante a Receita Federal do Brasil e outras obrigações fiscais federais do município.

Francisco Fabiano Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 26 546

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.0. A presente contratação está fundamentada no Art. 74, inciso III, c/c § 3º, da Lei no 14.133 de 01 de abril de 2021.

DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO:03[redacted]
Assinado de forma digital por DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO:03024352473
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33416079000195, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=DOUGLAS TOBIAS DO [redacted]3024352473
30 16:20:16 -03'00'

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1.0. Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), em 12 (dose) parcelas iguais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.0. Os recursos para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

- **02.005 – SEC. DE FINANÇAS**
- 23.122.0101.2115 – MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS
- 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

- **02 – PODER EXECUTIVO**
- **05.005 – SECRETARIA DE FINANÇAS**
- 04.123.0101.2116 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTAÇÃO
- 3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1.1. Sem Prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, caso assim requeira, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1.0. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias consecutivos, devendo ser paga mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

1.1. Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Federal", comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);

b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular nocumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **"Fazenda Estadual"**, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou

Francisco Fabiano Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 26 546

DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO:03024352473

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **"Fazenda Municipal"**, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2. O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.0. São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Realizar o pagamento do serviço, no prazo estipulado neste contrato.

b) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

c) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;

d) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços;

e) O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.0. São obrigações do **CONTRATADO**:

a) Executar os serviços de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato;

b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que estão obrigados por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

c) Arcar com os eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;

e) Subordinar–se incondicionalmente a todas as normas e regulamentos pertinentes ao evento, que venham a ser expedidos pelo CONTRATANTE.

Francisco Fabiano Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 26 546

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1.0. A vigência do Contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 12 (doze) meses, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal referente à prestação do serviço e posterior pagamento, de acordo com o art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO:03024352473
Assinado de forma digital por DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO:03024352473
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=23416079000195, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO:03024352473
Dados: 2025.01.30 16:21:07 -03'00'

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

1.0. De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.0. De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Francisco Fabiano Sobral Farias
Advogado
OAB/PE 26.546

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.0. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 104 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

1.0. A fiscalização e gestão, do presente contrato, caberá a autoridade competente:

DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO - CPF [redacted]

DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO:03024352473
Assinado de forma digital por DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO:03024352473
Dados: 2025.01.30 16:21:50 -03'00'

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0073
Jupi/PE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1.0. O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Jupi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jupi/PE, 30 de janeiro de 2025.

DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO:03024352473
Assinado de forma digital por DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO:03024352473
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33416029000195, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO:03024352473
Dados: 2025.01.30 16:22:07 -03'00'

Prefeitura Municipal de Jupi/PE
DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO
Ordenador de despesas / Secretário de Administração
Portaria 001/2025

ALEXANDRE DA COSTA LIMA PAES BARRETO
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DA COSTA LIMA PAES BARRETO
Dados: 2025.01.30 17:00:06 -03'00'

PAIVA & PAES BARRETO ADVOGADOS
Alexandre da Costa Lima Paes Barreto
Representante Legal

Francisco Fabiano Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 26 546

Testemunhas:

CPF/MF: 144.829.094-59

CPF/MF: 089.125.324-64

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0074

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº: 002/2025. Processo Nº: 014/2025. Com fundamento no art 74, inciso III da Lei 14.133/21. Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado em assessoria e consultoria jurídica e administrativa, com expertise em direito tributário e público, para acompanhar, orientar e adotar medidas visando à regularização de pendências do Município de Jupi/PE junto a Órgãos Federais, especialmente no que se refere aos itens do Cadastro Único de Convênios (CAUC), débitos perante a Receita Federal do Brasil e outras obrigações fiscais federais. Através da empresa: PAIVA & PAES BARRETO ADVOGADOS, CNPJ nº 10.542.461/0001-40, com valor de R$ 12.000,00. Jupi - PE, 27 de janeiro de 2025– Douglas Tobias do Nascimento – Secretário de Administração.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:21343D1D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/01/2025. Edição 3773
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261

0075
Jupi/PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade Nº: 002/2025. Processo Nº: 014/2025. Com fundamento no art 74, inciso III da Lei 14.133/21. Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado em assessoria e consultoria jurídica e administrativa, com expertise em direito tributário e público, para acompanhar, orientar e adotar medidas visando à regularização de pendências do Município de Jupi/PE junto a Órgãos Federais, especialmente no que se refere aos itens do Cadastro Único de Convênios (CAUC), débitos perante a Receita Federal do Brasil e outras obrigações fiscais federais. Empresa Contratada: PAIVA & PAES BARRETO ADVOGADOS, CNPJ nº 10.542.461/0001-40, com valor de R$ 12.000,00(Prefeitura Municipal). Vigência – 12 meses. Jupi - PE, 30 de janeiro de 2025 -

DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO –
Secretário de Administração.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:2E6E5231

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/02/2025. Edição 3777
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716151135.pdf
assinado por: idUser 261